

OFÍCIO: PG/095/2026

ASSUNTO: SOLICITA urgência na apreciação de Projetos de Lei

DATA: 25/05/2026

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, por intermédio da Procuradoria Geral, no exercício de suas atribuições, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, considerando a relevância das matérias tratadas e o interesse público envolvido nos respectivos Projetos de Lei, **SOLICITAR a apreciação das proposições abaixo relacionadas em regime de urgência**, com a devida dispensa de prazo:

- I– Projeto de Lei nº 30/2026;
- II–Projeto de Lei nº31/2026;
- III – Projeto de Lei nº 33/2026; e
- IV – Projeto de Lei nº 34/2026.

As referidas proposições contemplam medidas de relevante interesse administrativo, orçamentário, previdenciário e social, destinadas à adequada execução de ações e investimentos públicos no âmbito municipal, demandando apreciação célere para assegurar regularidade administrativa e continuidade das políticas públicas envolvidas.

Certa de contar com a habitual atenção e compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Isabella Romanelli

Scarpa:

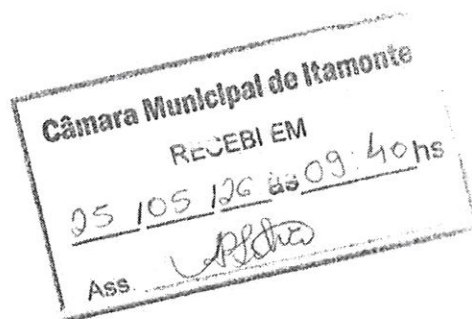
44159907890

ISABELLA ROMANELLI SCARPA

Procuradora Geral do Município

Assinado digitalmente por Isabella Romanelli Scarpa.
44159907890
DN: C=BR, OU=CPBrasil, OU=Certificado Digital IPE AM,
OU=Procuradoria, CN=512001800048, OU=AC Esguilaro
Munici, CN=Isabella Romanelli Scarpa, email=44159907890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Prefeitura de Itamonte
Data: 2026.05.25 09:40:26
Púb. Revoked: Versão: 9.7.1

À Sua Excelência o Senhor
LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/Minas Gerais





MINAS GERAIS

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, n 206
Centro – Itamonte/MG | Tel. (35) 3363-2000
E-mail: pgm@itamonte.mg.gov.br

ASSUNTO: Informa Protocolo de Projetos de Lei

DATA: 22/05/2026

Com os cumprimentos de praxe, venho por meio deste, mui respeitosamente, **INFORMAR** o protocolo dos seguintes Projetos de Lei:

- Protocolo dos seguintes Projetos de Lei:
- I) 30 Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação.
 - II) 31 Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar os recursos provenientes da alienação de bens públicos municipais para aporte ao IPAM, e dá outras providências
 - III) 32 Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial (FUNDEB);
 - IV) 33 Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial (ESCOLA/POSTO);
 - V) 34 Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências (Caminhão Basculante);
 - VI) 35 Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação (Emenda Ana Paula Leão); e
 - VII) 36 Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial (Emendas parlamentares da saúde).

Certa de contar com a habitual atenção e compreensão de Vossa Excelência, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Isabella Romanelli
Scarpa:44159907890

Assinado digitalmente por Isabela Romanelli Scarpa 44150007090
 CN=C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
 OU=Presidência, OU=31204010000159, OU=CA Singular O
 Muffa, CN=Isabela Romanelli Scarpa 44150007090
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: Prefeitura da Fátima
 Data: 2005-06-22 17:43:23
 End-User-Verifier: 97.1

ISABELLA ROMANELLI SCARPA

Procuradora Geral do Município

À Sua Excelência o Senhor

A Sua Excelência o Senhor
LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES

LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/Minas Gerais

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar
a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte





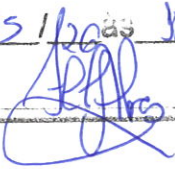
MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Itamonte

RECEBI EM

22 / 05 / 2026 às 18:00 hs

Ass. 

PROJETO DE LEI Nº. 24/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), junto ao orçamento, conforme especificações abaixo:

02.07.01 | 15.451.0033.1019 | 2720.000 | 000.2954 | 4.4.90.52.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15 – Urbanismo

451 – Infra-estrutura Urbana

0033 – INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

1019 – EQUIPAMENTOS - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA...

2720.000 – Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

000.2954 – FEP

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

02.07.01 | 15.451.0033.1019 | 2708.000 | 000.0708 | 4.4.90.52.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15 – Urbanismo



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

451 – Infra-estrutura Urbana

0033 – INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

1019 – EQUIPAMENTOS - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA...

2708.000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

000.0708 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º. O referido crédito, citado no caput do artigo anterior, se destinará a atender as despesas na fonte de recurso 1720.000 – Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 e 1708.000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

Art. 3º. Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por superávit financeiro conforme especificação abaixo:

1720.000 – Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 e 1708.000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	SALDO EM FINANCEIRO 30/04/2026
BANCO DO BRASIL	3162-3	7967-7	989.777,52
BANCO DO BRASIL	3162-3	6629-X	83.032,34

Superávit Financeiro apurado na fonte 1720.000 – Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 e 1708.000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, conforme relatório emitido pelo TCE MG.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº 2.723/2025, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 22 de maio de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), mediante utilização de superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme autorização prevista no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A presente proposição tem por finalidade promover a necessária adequação orçamentária para viabilizar a aquisição de um caminhão basculante destinado à Secretaria Municipal de Obras, equipamento este que desempenhará papel estratégico na manutenção, recuperação e abertura de estradas vicinais em todo o território do Município de Itamonte.

Os recursos utilizados decorrem de superávit financeiro apurado nas fontes vinculadas às Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural – FEP (Lei nº 9.478/1997) e à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, conforme demonstrado em relatório emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos saldos bancários existentes até 30/04/2026.

A aquisição do referido veículo representa investimento de elevada relevância para a infraestrutura rural do Município, especialmente diante da extensa malha de estradas vicinais que interligam comunidades, propriedades rurais e regiões de produção agrícola. Trata-se de equipamento indispensável para execução de serviços de terraplanagem, cascalhamento, recuperação de vias, contenção de erosões e melhorias nas condições de trafegabilidade das estradas rurais, garantindo maior eficiência operacional às equipes da municipalidade.

Cumprе destacar que a adequada conservação das estradas vicinais possui impacto direto no desenvolvimento econômico e social do Município, assegurando melhores condições para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso de moradores da zona rural aos serviços públicos essenciais, bem como o deslocamento de veículos de emergência e atendimento à saúde.

Além disso, o investimento contribuirá significativamente para o fortalecimento da frota municipal, proporcionando maior autonomia operacional à Administração Pública, redução de gastos com manutenção de equipamentos antigos e maior agilidade na execução dos serviços públicos, especialmente em períodos de chuvas intensas, quando as demandas por intervenções emergenciais se intensificam consideravelmente.

Importante ressaltar que a abertura do presente crédito adicional não compromete o equilíbrio fiscal e orçamentário do Município, uma vez que os recursos já se encontram financeiramente disponíveis, observando-se rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade, da eficiência e da transparência na gestão pública.

Ademais, o presente projeto contempla a necessária compatibilização da nova dotação com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), assegurando plena conformidade com o sistema de planejamento municipal.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e os benefícios diretos que o investimento proporcionará à população urbana e rural do Município de Itamonte, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Itamonte, 22 de maio de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 34 / 2026

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 34/2026, que trata da Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro para aquisição de caminhão basculante para atender a Secretaria Municipal de Obras.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 34/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, objetiva a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Os recursos serão destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura para a aquisição de um caminhão basculante, visando à manutenção de estradas vicinais. A fonte de custeio é o superávit financeiro apurado em 30/04/2026, proveniente de receitas vinculadas ao FEP (Petróleo/Gás) e à CFEM (Recursos Minerais).

A presente proposição, se encontra dentro dos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

A matéria versa sobre leis orçamentárias e abertura de créditos, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 165 da Constituição Federal e normas correlatas na Lei Orgânica Municipal. Portanto, não há vício de iniciativa.

O projeto atende aos requisitos dos Artigos 41, II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, destina-se a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica (aquisição de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

equipamento novo via superávit). O Art. 3º do projeto identifica com clareza o superávit financeiro como fonte, comprovado por saldos bancários e relatórios do TCE-MG, conforme exige o §1º, inciso I, do referido Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O uso de recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para a aquisição de maquinário de infraestrutura (caminhão) é lícito. A legislação veda o uso dessas verbas para pagamento de dívidas ou quadro permanente de pessoal, mas permite investimentos em infraestrutura e bens de capital que beneficiem a coletividade.

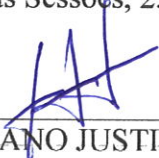
O Art. 5º do projeto garante a necessária integração com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a consistência do sistema de planejamento municipal.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, conclui-se que o projeto de lei está de acordo com a legislação vigente, desde que, seja respeitado os preceitos legais, portanto, não há óbice que o desaprove.

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitas, o Projeto de Lei nº 34/2026 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026.


GERMANO JUSTINO FERREIRA
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.


CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO
Presidente


CARLOS HENRIQUE ROMANELLI
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Vice-Presidente: LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 34/2026

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 34/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

RELATÓRIO:

Peço vênha para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O projeto em tela versa sobre leis orçamentárias e abertura de créditos, com a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, respeitando os termos do Art. 165 da CF/88 e as normas correlatas na Lei Orgânica Municipal. Portanto, não há vício de iniciativa.

O projeto atende aos requisitos dos Artigos 41, II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o Art. 3º do projeto identifica com clareza o superávit financeiro como fonte, comprovado por saldos bancários e relatórios do TCE-MG, conforme o exigido no §1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A legislação citada veda uso dessas verbas para pagamento de dívidas ou quadro permanente de pessoal, mas permite investimentos em infraestrutura e bens de capital que beneficiem a coletividade. O Art. 5º do projeto garante a necessária integração com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a consistência do sistema de planejamento municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que devidamente observadas as considerações acima citadas, o Projeto de Lei nº 34/2026 encontra-se **APROVADO** por este Relator.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Presidente

LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Vice-Presidente